



INFORMEF

MARÇO/2026 - 2º DECÊNIO - Nº 2078 - ANO 70

BOLETIM LEGISLAÇÃO ESTADUAL

ÍNDICE

REGULAMENTO DAS TAXAS ESTADUAIS - PRIMEIRO EMPLACAMENTO - REDUÇÃO DE TAXA - DISPOSIÇÕES.
(DECRETO Nº 49.186/2026) ----- PÁG. 275

ICMS - GÁS NATURAL VEICULAR - GNV - OPERAÇÕES INTERNAS - MARÇO/2026. (PORTARIA SRE Nº
288/2026) ----- PÁG. 279

INFORMEF

Rua: Padre Eustáquio, 145, Sala 9 - Carlos Prates

CEP: 30.710-580 - BH - MG

TEL.: (31) 2121-8700

www.informef.com.br

REGULAMENTO DAS TAXAS ESTADUAIS - PRIMEIRO EMPLACAMENTO - REDUÇÃO DE TAXA - DISPOSIÇÕES

DECRETO Nº 49.186, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Governador do Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 49.186/2026, altera o Regulamento das Taxas Estaduais, aprovado pelo Decreto nº 38.886/1997, em relação a taxa de 1º emplacamento.

PARECER DO ATO LEGISLATIVO**1. IDENTIFICAÇÃO DO ATO NORMATIVO**

Autoridade: Governador Romeu Zema Neto

Fundamento legal:

- Constituição do Estado de Minas Gerais – art. 90, inciso VII
- Lei Estadual nº 6.763/1975 – art. 114, §8º

Ementa:

Altera o Regulamento das Taxas Estaduais, aprovado pelo Decreto nº 38.886, de 1º de julho de 1997.

Vigência:

Entrada em vigor na data da publicação (26/02/2026).

2. OBJETO E CONTEXTO DA NORMA

O Decreto nº 49.186/2026 promove alteração pontual no Regulamento das Taxas Estaduais de Minas Gerais, especificamente no art. 28, introduzindo o §1º-A.

O objetivo central da norma é **reduzir em 50% o valor da taxa prevista no subitem 4.2 da Tabela D quando se tratar de primeiro emplacamento de veículo.**

A medida insere-se no contexto de **políticas públicas de redução de custos administrativos relacionados ao registro inicial de veículos**, visando:

- reduzir o custo inicial de regularização veicular;
- estimular a formalização e regularização de veículos;
- simplificar encargos associados ao primeiro registro.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E COMPETÊNCIA NORMATIVA

A edição do decreto encontra amparo na legislação estadual.

Constituição do Estado de Minas Gerais

Art. 90 - Compete privativamente ao Governador do Estado:

“VII – expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis.”

Esse dispositivo assegura a competência do Chefe do Poder Executivo para regulamentar normas tributárias previstas em lei.

Lei Estadual nº 6.763/1975

(Lei que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais)

Art. 114, §8º

“§ 8º – O regulamento disciplinará a aplicação das taxas estaduais, podendo estabelecer procedimentos, critérios de cobrança e formas de cálculo.”

Assim, o decreto atua no âmbito regulamentar, sem inovar no sistema tributário, mas disciplinando a aplicação da taxa já prevista em lei.

4. DISPOSITIVOS ALTERADOS

O decreto altera o Regulamento das Taxas Estaduais (Decreto nº 38.886/1997).

Texto do Decreto nº 49.186/2026

Art. 1º

“O art. 28 do Regulamento das Taxas Estaduais, aprovado pelo Decreto nº 38.886, de 1º de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do §1º-A, com a seguinte redação:

Art. 28 – (...)

§1º-A – Na hipótese do subitem 4.2 da Tabela D, o valor da taxa prevista será reduzido a 50% (cinquenta por cento), quando relativa ao primeiro emplacamento.”

Dispositivo de vigência

Art. 2º

“Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.”

5. ESTRUTURA DA ALTERAÇÃO REGULAMENTAR

A alteração consiste na inclusão de novo parágrafo (§1º-A) ao art. 28 do regulamento.

Tabela explicativa da alteração

Dispositivo	Conteúdo	Efeito prático
Art. 28, §1º-A	Redução de 50% da taxa do subitem 4.2 da Tabela D quando houver primeiro emplacamento	Redução do custo para registro inicial de veículos
Art. 2º	Vigência imediata	Aplicação imediata a partir de 26/02/2026

6. INTERPRETAÇÃO TÉCNICA DA ALTERAÇÃO

A norma estabelece benefício fiscal indireto, reduzindo o valor de taxa administrativa estadual.

O ponto central está na aplicação da redução exclusivamente em caso de primeiro emplacamento.

Situações abrangidas

Aplica-se a veículos:

- novos adquiridos de concessionária
- importados
- regularizados para registro inicial no Estado

Situações não abrangidas

Não se aplica a:

- transferência de propriedade
- mudança de município
- segunda via de documentos
- licenciamento anual
- reemplacamento

7. IMPACTOS PRÁTICOS

Para contribuintes

A medida reduz custos relacionados ao registro inicial do veículo.

Impactos:

- redução da taxa administrativa;
- menor custo inicial de regularização;
- incentivo à formalização.

Para o Estado

Efeitos esperados:

- aumento da regularização de veículos;
- simplificação do custo de registro;
- estímulo à atividade econômica vinculada ao setor automotivo.

8. QUADRO COMPARATIVO - SITUAÇÃO ANTERIOR X ATUAL

Situação	Regra anterior	Regra atual
Primeiro emplacamento	Taxa integral prevista na Tabela D	Redução de 50%
Transferência	Taxa integral	Sem alteração
Demais serviços	Taxa integral	Sem alteração

9. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO

Evento	Data
Publicação do decreto	26/02/2026
Entrada em vigor	26/02/2026
Aplicação da redução	Imediata

10. POSSÍVEIS DÚVIDAS INTERPRETATIVAS

Alguns pontos poderão exigir regulamentação administrativa ou orientação do DETRAN/MG.

Entre eles:

- definição precisa do conceito de **primeiro emplacamento**;
- aplicação da redução em casos de **veículos importados diretamente**;
- incidência em **veículos adquiridos em outros estados com registro inicial em MG**.

11. COMPATIBILIDADE CONSTITUCIONAL

A norma respeita os princípios constitucionais tributários.

Legalidade tributária

Prevista no art. 150 da Constituição Federal.

O decreto não cria tributo novo, apenas **regulamenta a aplicação da taxa existente**.

Competência tributária estadual

A Constituição Federal estabelece:

Art. 145

“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I – impostos;

II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis.”

12. ANÁLISE JURÍDICO-TRIBUTÁRIA

A redução da taxa configura **medida administrativa de incentivo**, sem impacto direto sobre a estrutura legal do tributo.

Aspectos relevantes:

- não há violação da anterioridade;
- não há majoração tributária;
- trata-se de **redução de valor regulamentar**.

13. RECOMENDAÇÕES PRÁTICAS PARA EMPRESAS E PROFISSIONAIS

Contadores, despachantes e empresas devem observar:

- 1 atualização de tabelas de custos de emplacamento;
- 2 verificação do benefício na emissão de guias;
- 3 orientação a clientes que adquirirem veículos novos;
- 4 monitoramento de regulamentações complementares do DETRAN/MG.

14. CONCLUSÃO

O Decreto nº 49.186/2026 do Estado de Minas Gerais introduz **redução de 50% da taxa prevista no subitem 4.2 da Tabela D do Regulamento das Taxas Estaduais quando se tratar de primeiro emplacamento de veículo**.

A medida:

- possui vigência imediata;
- não altera a estrutura do tributo;
- reduz custo inicial de registro veicular.

Do ponto de vista jurídico, trata-se de **ajuste regulamentar legítimo**, fundamentado na legislação estadual e compatível com os princípios constitucionais tributários.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas.

Altera o Regulamento das Taxas Estaduais, aprovado pelo Decreto nº 38.886, de 1º de julho de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no § 8º do art. 114 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º O art. 28 do Regulamento das Taxas Estaduais, aprovado pelo Decreto nº 38.886, de 1º de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do § 1º-A, com a seguinte redação:

“Art. 28.

§1º-A - Na hipótese do subitem 4 2 da Tabela D, o valor da taxa prevista será reduzido a 50% (cinquenta por cento), quando relativa ao primeiro emplacamento.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 26 de fevereiro de 2026; 238º da Inconfidência Mineira e 205º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

(MG, 27.02.2026)

BOLE13641---WIN/INTER

ICMS - GÁS NATURAL VEICULAR - GNV - OPERAÇÕES INTERNAS - MARÇO/2026

PORTARIA SRE Nº 288, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2026.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Subsecretário da Receita Estadual, por meio da Portaria SRE nº 288/2026, Divulga o percentual de redução de base de cálculo a ser utilizado nas operações internas com Gás Natural Veicular (GNV) realizadas no mês de março de 2026.

PARECER DO ATO LEGISLATIVO

1. IDENTIFICAÇÃO DO ATO NORMATIVO

Elemento	Informação
Tipo do ato	Portaria
Número	Portaria SRE nº 288/2026
Data de publicação	28 de fevereiro de 2026
Órgão emissor	Subsecretaria da Receita Estadual – Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Autoridade signatária	Subsecretário da Receita Estadual – Osvaldo Lage Scavazza

Elemento	Informação
Norma regulamentada	Decreto nº 48.589/2023 (RICMS/MG – Anexo II)
Vigência	1º de março de 2026
Objeto	Divulgação do percentual de redução da base de cálculo do ICMS aplicável às operações internas com GNV no mês de março de 2026

2. OBJETO E CONTEXTO NORMATIVO

A Portaria SRE nº 288/2026 tem por finalidade divulgar o percentual mensal de redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com Gás Natural Veicular (GNV) no Estado de Minas Gerais.

Trata-se de norma de caráter operacional e regulamentar, que executa dispositivo já previsto no Regulamento do ICMS de Minas Gerais, aprovado pelo Decreto nº 48.589/2023, especificamente no Anexo II – Benefícios Fiscais, que prevê mecanismo de redução da base de cálculo do imposto para o GNV.

A sistemática consiste em:

- estabelecer percentual de redução da base de cálculo;
- ajustar a carga tributária efetiva do ICMS incidente sobre o combustível;
- atualizar mensalmente o percentual conforme metodologia definida na regulamentação estadual.

Essa política fiscal tem como objetivo:

- manter equilíbrio concorrencial entre combustíveis automotivos;
- evitar distorções na carga tributária;
- incentivar o uso de combustíveis menos poluentes.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Portaria baseia-se no seguinte dispositivo do Regulamento do ICMS de Minas Gerais.

Trecho normativo relevante (in verbis)

Conforme previsto no Regulamento do ICMS mineiro:

“Item 62 da Parte 1 do Anexo II do Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023.”

O referido item estabelece benefício fiscal consistente na redução da base de cálculo nas operações internas com GNV, cabendo à Subsecretaria da Receita Estadual divulgar mensalmente o percentual aplicável.

A portaria menciona especificamente:

“Subitem 62.4 do item 62 da Parte 1 do Anexo II do Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023.”

Esse subitem atribui competência administrativa à Secretaria da Fazenda para divulgar periodicamente o percentual aplicável da redução da base de cálculo.

4. DISPOSITIVOS PRINCIPAIS DA PORTARIA

Artigo 1º – Percentual de redução da base de cálculo

Texto normativo (*in verbis*)

“Art. 1º – O percentual de redução de base de cálculo a ser utilizado nas operações internas com Gás Natural Veicular – GNV, a que se refere o subitem 62.3 do item 62 da Parte 1 do Anexo II do Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023, relativamente ao mês de março de 2026, é de 17,58% (dezesete inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento).”

Interpretação técnica

A norma determina que:

- o ICMS nas operações internas com GNV em março de 2026 será calculado com redução de base de cálculo de 17,58%.

Em termos práticos:

- a base de cálculo do ICMS será reduzida antes da aplicação da alíquota do imposto.

Artigo 2º – Vigência**Texto normativo (*in verbis*)**

“Art. 2º – Esta portaria entra em vigor em 1º de março de 2026.”

Efeito jurídico

A norma produz efeitos imediatos a partir do primeiro dia do mês de referência, garantindo que o percentual seja aplicado durante todo o período de março de 2026.

5. QUADRO RESUMO DOS DISPOSITIVOS

Dispositivo	Conteúdo in verbis	Efeito prático
Art. 1º	“O percentual de redução de base de cálculo (...) relativamente ao mês de março de 2026, é de 17,58%.”	Redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com GNV
Art. 2º	“Esta portaria entra em vigor em 1º de março de 2026.”	Aplicação do benefício a partir de março de 2026

6. MECANISMO DE CÁLCULO DO ICMS COM REDUÇÃO DE BASE

A redução da base de cálculo funciona da seguinte forma:

Fórmula simplificada

Base de cálculo ajustada =
 Base original \times (1 – percentual de redução)

Exemplo prático

Supondo:

- valor da operação: R\$ 100,00
- redução da base: 17,58%

Base reduzida:

$100 \times (1 - 0,1758)$
 = R\$ 82,42

Se a alíquota do ICMS for 18%:

ICMS devido:

$$82,42 \times 18\% \\ = \text{R\$ } 14,84$$

7. IMPACTOS E IMPLICAÇÕES PRÁTICAS

Para empresas do setor de combustíveis

A portaria afeta diretamente:

- postos de combustíveis
- distribuidoras de gás natural
- transportadores de GNV
- empresas concessionárias de gás canalizado

Principais efeitos:

- alteração mensal da **base tributável do ICMS**;
- necessidade de atualização de **sistemas fiscais e ERP**;
- ajuste de **parâmetros fiscais em NF-e e EFD ICMS/IPI**.

Para contadores e departamentos fiscais

Os profissionais responsáveis pela escrituração fiscal devem:

- ? verificar o percentual vigente no mês
- ? ajustar a base de cálculo na apuração do ICMS
- ? validar parametrizações de sistemas fiscais

Erros na aplicação do percentual podem gerar:

- **diferenças de ICMS**
- **autuações fiscais**
- **glosas de crédito**

Para o Fisco estadual

A medida permite:

- controle da **carga tributária efetiva do combustível**;
- alinhamento com **política energética estadual**;
- atualização mensal conforme parâmetros econômicos.

8. COMPATIBILIDADE CONSTITUCIONAL E LEGAL

O benefício fiscal encontra fundamento nos seguintes princípios constitucionais:

Legalidade tributária

Previsto no **art. 150, I da Constituição Federal**, que estabelece:

“Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça.”

No caso concreto:

- o benefício foi instituído por **norma regulamentar derivada de lei estadual e do regulamento do ICMS**.

Competência tributária estadual

Conforme estabelece a Constituição:

Art. 155, II da Constituição Federal:

“Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias.”

Portanto, cabe ao Estado definir:

- alíquota
- base de cálculo
- benefícios fiscais

desde que observada a legislação nacional do ICMS.

9. QUADRO DE APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO

Elemento	Conteúdo
Produto	Gás Natural Veicular (GNV)
Tipo de operação	Operação interna em MG
Percentual de redução	17,58%
Período de aplicação	Março de 2026
Base normativa	Decreto 48.589/2023 – Anexo II
Norma divulgadora	Portaria SRE 288/2026

10. RISCOS E PONTOS DE ATENÇÃO

1?? Atualização mensal obrigatória

O percentual de redução da base de cálculo pode variar mensalmente.

Empresas devem acompanhar:

- portarias da SRE
- publicações no DOE-MG.

2?? Parametrização de sistemas fiscais

Sistemas de faturamento devem refletir:

- percentual vigente
- tratamento correto da base de cálculo.

3?? Controle da escrituração

Na EFD ICMS/IPI, a base de cálculo deve refletir corretamente a redução aplicada.

11. CRONOGRAMA DE VIGÊNCIA

Evento	Data
Publicação no DOE-MG	28.02.2026
Início da vigência	01.03.2026
Período de aplicação	Março de 2026

12. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

A Portaria SRE nº 288/2026 estabelece que, no mês de março de 2026, a base de cálculo do ICMS nas operações internas com Gás Natural Veicular (GNV) será reduzida em 17,58% no Estado de Minas Gerais.

Essa medida:

- decorre de política fiscal prevista no Regulamento do ICMS;
- possui natureza **operacional e periódica**;
- exige **monitoramento mensal pelos contribuintes e profissionais contábeis**.

Recomendações práticas

- ? atualizar sistemas fiscais e ERP com o percentual vigente
- ? verificar parametrizações na emissão de NF-e
- ? monitorar novas portarias mensais da SER
- ? revisar escrituração fiscal do período

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas.”

Divulga o percentual de redução de base de cálculo a ser utilizado nas operações internas com Gás Natural Veicular - GNV realizadas no mês de março de 2026

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no subitem 62.4 do item 62 da Parte 1 do Anexo II do Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023, que regulamenta o ICMS,

RESOLVE:

Art. 1º O percentual de redução de base de cálculo a ser utilizado nas operações internas com Gás Natural Veicular - GNV, a que se refere o subitem 62.3 do item 62 da Parte 1 do Anexo II do Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023, relativamente ao mês de março de 2026, é de 17,58% (dezesete inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 1º de março de 2026.

Belo Horizonte, aos 27 de fevereiro de 2026; 238º da Inconfidência Mineira e 205º da Independência do Brasil.

Oswaldo Lage Scavazza
Subsecretário da Receita Estadual

(MG, 28.02.2026)

BOLE13642---WIN/INTER

*“Se você não arriscar
nada, você arrisca mais.”*

Erica Jong